

CAIXA

seguridade

*POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.*

1 Área responsável

SUGOP – GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES

2 Abrangência

Todos os Membros Estatutários, Empregados e acionistas da Caixa Seguridade Participações S.A. e das subsidiárias.

3 Regulamentação

Ata do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. n° 99 de 30/01/2020

Decreto n° 8.945, de 27/12/2016 Deliberação CVM n° 642, de 07/10/2010

Instrução CVM n° 480, de 07/12/2009, conforme alterada

Instrução CVM n° 481, de 17/12/2009, conforme alterada

Instrução CVM n° 552, de 09/10/2014, conforme alterada

Instrução CVM n° 560, de 27/03/2015, conforme alterada

Lei n° 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada

Lei n° 13.303, de 30/06/2016

4 Objetivo

Estabelecer princípios e diretrizes do processo de decisão relacionado às transações que envolvam partes relacionadas da CAIXA Seguridade Participações S.A. e das subsidiárias.

5 Conceitos

- Administradores – são os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.
- Área Gestora – é a unidade da Companhia responsável pela propositura da TPR.
- Atividades Relevantes – são as Atividades da investida que afetam significativamente os retornos da investida.
- Caixa Seguridade ou Companhia – Caixa Seguridade Participações S. A.
- COAUD – Comitê de Auditoria da Companhia.
- Coligada – entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa, mas não detém o controle da mesma.

- Comitê – Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.
- Conflito de interesses – é a situação gerada pelo confronto entre interesses da Caixa Seguridade e o interesse pessoal de Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas, que possa comprometer o interesse da Companhia ou influenciar o desempenho da função pelos Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas. Ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades na Caixa Seguridade. O interesse pessoal é caracterizado pela vontade dos Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas em obter qualquer vantagem, imediata ou não, material ou não, em favor próprio ou de parentes, amigos ou outras pessoas com as quais os Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas tem ou teve relações pessoais, comerciais ou políticas, em detrimento da Companhia.
- Controladas – são as Participadas nas quais a Companhia detém Controle.
- Controlador – é quem detém o Controle sobre a Companhia.
- Controle – um investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.
- Controle compartilhado ou conjunto - é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.
- Custo CAIXA – é o valor referente à prestação de serviço, pago pelas seguradoras, e recebido pela CAIXA, pela comercialização de produtos de seguridade nos canais de atendimento da CAIXA.
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- Empregados – são os trabalhadores com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a Caixa Econômica Federal – CAIXA e que atuam nas unidades da Caixa Seguridade ou de suas Subsidiárias.
- Influência significativa – é o poder, obtido por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, de participar das decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle individual ou conjunto sobre as políticas financeiras e operacionais.
- Membros Estatutários – são os membros dos Órgãos Estatutários.
- Membros próximos da família – são aqueles membros da família da pessoa dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos seus negócios com a Companhia e incluem:
 - os filhos, cônjuge ou companheiro(a) da pessoa;
 - os filhos do cônjuge ou do companheiro(a) da pessoa; e
 - os dependentes da pessoa ou de seu cônjuge ou companheiro(a).

- Montante Relevante – é o montante envolvido em transações da Companhia que atingirem, individualmente ou em conjunto, no período de 01 (um) ano, o valor igual ou superior à alçada definida em manual interno para o Conselho de Administração.
- Órgãos Estatutários – são a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária.
- Pagamento Compensatório – é a efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a TPR não apresente prestações comutativas
- Partes Interessadas ou *stakeholders* – são os indivíduos ou grupos que possam afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou que podem ser afetados pela Companhia. Exemplo: alta administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- Partes Relacionadas – são as pessoas ou entidades que estão relacionadas com a Companhia, conforme especificado a seguir:
 - a) Uma pessoa está relacionada com a Companhia se essa pessoa ou um Membro Próximo da Família dessa pessoa:
 - tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
 - for membro do Pessoal-chave da administração da Companhia ou de seu Controlador.
 - b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
 - uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
 - a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no primeiro marcador da alínea (a);

- uma pessoa identificada no primeiro marcador da alínea (a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços ao Pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.
- c) Na definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). São também consideradas transações com partes relacionadas aquelas realizadas entre o investidor que exerce influência significativa sobre a sociedade e a respectiva coligada, controlada ou *joint venture*.
- Partes Não Relacionadas – No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas da Companhia:
- entidades que apenas tenham um administrador ou outro membro do Pessoal-chave da administração em comum com a Companhia, ou porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerça influência significativa sobre a outra entidade;
 - dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - entidades que proporcionam financiamentos;
 - sindicatos;
 - entidades prestadoras de serviços públicos;
 - departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.
- Participadas – são as empresas Subsidiárias e/ou de Sociedade Privada em que a Caixa Seguridade possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.
- Pessoal-chave da administração – são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

- Risco de Reputação ou Imagem – é a possibilidade de perdas decorrentes de percepção negativa sobre a Companhia por parte de stakeholders como clientes, contrapartes, acionistas, investidores ou supervisores.
- Subsidiária – sociedade anônima controlada cujo capital social é integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Caixa Seguridade, caracterizando-a como estatal.
- Transação com Partes Relacionadas ou TPR – é a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, estando compreendidas nesta definição quaisquer Transações com Partes Relacionadas Envolvendo Montante Relevante, Transações com Partes Relacionadas Fora do Curso Normal dos Negócios e Transações com Partes Relacionadas Fora do Curso Normal dos Negócios Envolvendo Montante Relevante.
- Transação com Parte Relacionada Envolvendo Montante Relevante - Qualquer Transação com Parte Relacionada envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 meses, alcance valor superior ao Montante Relevante.
- Transação com Partes Relacionadas Fora do Curso Normal dos Negócios - Transação com Parte Relacionada que não se destine diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.
- Transação com Parte Relacionada Fora do Curso Normal dos Negócios Envolvendo Montante Relevante -Transação com Parte Relacionada que não seja parte do curso normal dos negócios da Companhia e que envolva montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios relacionados realizados em 12 meses, alcance valor superior ao Montante Relevante.

6 Princípios

6.1 COMPETITIVIDADE

Todos os negócios são realizados a preços e condições compatíveis com os praticados no mercado.

6.2 COMUTATIVIDADE

Todos os negócios são realizados em condições em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

6.3 CONFORMIDADE

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas

internas e externas com as quais se relacionam.

6.4 EQUIDADE

Adoção de tratamento justo e imparcial para todas as partes envolvidas no processo e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

6.5 TRANSPARÊNCIA

Divulgação de forma eficaz, precisa, adequada e clara de informações a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

7 Diretrizes

- 7.1 A TPR segue os princípios e diretrizes descritos nesta Política, nos Códigos de Ética e de Conduta e na Política de Compliance e Integridade da Companhia e deve ser celebrada sempre em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às Partes Interessadas.
- 7.2 Os Membros Estatutários e Empregados respeitam as normas definidas para negociação, análise e aprovação da TPR, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação com Partes Relacionadas em desconformidade com tais normas.
- 7.3 A TPR que for submetida ao Comitê para análise e deliberação sobre a recomendação ou não de sua realização será posteriormente encaminhada à instância colegiada competente, conforme definido em manual de alçadas da Companhia.
- 7.4 As Transações que envolvam Montante Relevante são analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 7.5 Para caracterização de uma TPR é considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta.
- 7.6 As decisões envolvendo TPR são adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.
- 7.7 Para a realização de TPR são observados os seguintes critérios: o impacto de sua celebração para a Companhia, inclusive quanto ao Risco de Reputação ou Imagem e a classificação como em condições de mercado.
 - 7.7.1 Para que a TPR seja classificada como em condições de mercado deve atender aos princípios estabelecidos nesta Política.

- 7.8 A TPR deve ser realizada em bases equitativas e deve estar claramente refletida nos relatórios da Companhia.
- 7.8.1 Toda TPR deve constar em notas explicativas às demonstrações contábeis, de acordo com as regras dispostas pela CVM, de forma clara e precisa, com detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às Transações em questão, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia.
- 7.9 Toda TPR e aquelas correlatas são divulgadas ao mercado, conforme regras vigentes da CVM e demais dispositivos legais aplicáveis, quando o valor total supere o menor dos seguintes valores:
- a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
 - b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia.
- 7.9.1 Transações em valores inferiores aos estabelecidos nas alíneas do item 7.9 podem ser divulgadas, sob recomendação do Comitê, de acordo com as características da operação, a natureza da relação com a Parte Relacionada e a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.
- 7.10 A TPR recorrente é avaliada anualmente para verificação da conveniência de sua continuidade.
- 7.11 As Transações são celebradas por escrito, acompanhadas pelos documentos a serem aprovados, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças.
- 7.12 São vedadas formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.
- 7.13 É vedada a TPR:
- a) de concessão de empréstimos a Controlador, Administradores e às demais Partes Relacionadas;
 - b) realizada em condições que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Companhia;
 - c) que envolva a participação de Empregados e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

- d) realizada em detrimento da Companhia, favorecendo Participadas ou Controlador, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.
- 7.14 Não se aplicam as regras desta Política e as competências definidas no Regimento Interno do Comitê às aplicações financeiras e resgates de aplicações financeiras, que obedecem às regras da Política de Investimentos da Companhia.
- 7.15 A Caixa Seguridade disponibiliza canal de denúncias, interno e externo, com garantia de sigilo e proteção para denunciante de boa-fé que tenham conhecimento e queiram comunicar situações envolvendo transações com Parte Relacionadas.
- 7.16 Cada pessoa chave da administração deverá completar anualmente um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família.
- 7.17 A área de riscos e controles internos da Companhia manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada.
- 7.18 O Pessoal-Chave da administração da Companhia será instruído, e periodicamente orientado, sobre a obrigação de informar à área de riscos e controles internos da Companhia sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que tenha conhecimento.
- 7.19 Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada será analisada pelo jurídico para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.
- 7.20 Cada Transação com Parte Relacionada reportada ao jurídico da Companhia deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião da área gestora de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a parte relacionada e que (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

8 Responsabilidades

8.1 SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES

- Monitorar boas práticas de Governança Corporativa no mercado, de forma a avaliar a necessidade de atualizações nesta Política, que deve

ocorrer no mínimo anualmente.

- Submeter, anualmente, a cada pessoa chave da administração, questionário constante em normativo interno, destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família.
- Instruir o pessoal chave da administração, e periodicamente orientá-los, sobre a obrigação de informar a área de riscos e controles internos da Companhia sobre qualquer potencial transação com parte relacionada de que tenha conhecimento.
- Reportar tempestivamente a TPR ao Gestor de Relação com Investidores para que seja avaliada a necessidade da imediata divulgação ao mercado e ao Gestor de Finanças e Controladoria para que as Transações sejam incluídas nas respectivas demonstrações contábeis da Caixa Seguridade.

8.2 ÁREAS GESTORAS

- As áreas da Companhia deverão, sempre que forem celebrar quaisquer contratos, consultar previamente o Cadastro de Partes Relacionadas da Caixa Seguridade.
- É obrigatória a abertura de consulta ao jurídico, que conste as informações necessárias à análise, além de evidências e opinião da área gestora de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a parte relacionada e que (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes
- Elaborar Relatório Executivo e encaminhar a proposta de realização da referida TPR ao Comitê para análise e opinamento, sobre a recomendação ou não da realização da Transação, nos termos desta Política e do manual de alçadas da Companhia, incluindo o preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças.
- A proposta para aprovação da TPR pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração deve ser instruída com o parecer do Comitê, os demais pareceres técnicos e manifestação jurídica.

8.3 COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- Opinar, previamente à aprovação da Diretoria e do Conselho de

Administração, quanto à realização da TPR, conforme definido nesta Política.

- Opinar sobre as revisões e rescisões dos contratos entre Partes Relacionadas.
- Opinar quando a TPR envolver o Convênio de Compartilhamento de Estruturas e Atividades firmado com a CAIXA e o custo CAIXA.
- O Comitê se pronuncia sobre a recomendação ou não da TPR por meio de parecer à Área Gestora proponente, contemplando:
 - a) análise dos termos, provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da Transação, condições (incluindo garantias e potenciais contrapartidas), objetivo e oportunidade da TPR;
 - b) análise quanto ao atendimento aos princípios, diretrizes e critérios previstos nesta Política, na legislação e regulamentação vigentes;
 - c) análise quanto ao enquadramento da TPR às condições de mercado, nos termos e condições previstos nesta Política, nas práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia;
 - d) análise de justificativas e de necessidade de pagamento compensatório em caso de TPR não classificada como em condições de mercado;
 - e) identificação se a TPR envolve algum Risco de Reputação ou Imagem para a Companhia;
 - f) verificação e apontamento das vantagens da TPR e o impacto de sua aprovação para a Companhia, e ainda, da existência de eventuais benefícios a uma das partes de forma indevida;
 - g) considerações sobre a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta.
- Caso a recomendação do Comitê seja pela não realização da TPR, sua aprovação somente poderá ocorrer por unanimidade de votos dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme alçada definida em manual.
- Avaliar e monitorar, juntamente com o COAUD, com a Administração da Companhia e com a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.
- Reportar trimestralmente ao COAUD as Transações aprovadas pela Companhia, dando conhecimento ao Conselho de Administração.
- Acompanhar o cumprimento desta Política, propondo sua revisão ao

Conselho de Administração no mínimo anualmente, ou sempre que se fizer necessário.

- Propor à Diretoria ou ao Conselho de Administração, observado o manual de alçadas da Companhia, a renegociação ou descontinuidade de um serviço, negócio, contrato ou qualquer operação com Partes Relacionadas, sempre que julgar que as condições do referido negócio estejam beneficiando uma das partes de forma indevida ou fora das condições de mercado.
- Compete a qualquer um dos membros do Comitê a prerrogativa de submeter à deliberação do Conselho de Administração determinada Transação com Partes Relacionadas, ainda que o impacto financeiro seja inferior à alçada estabelecida em manual para o referido Órgão.
- O Regimento Interno do Comitê prevê as situações que podem envolver conflito de interesses e o impedimento de voto nessas situações.
- Certificar-se de que as Transações propostas, bem como as revisões ou rescisões dos contratos entre Partes Relacionadas, sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas, ao interesse social e aos credores da Companhia.

8.4 DIRETORIA

- Deliberar, subsidiado por parecer do Comitê, sobre a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Participada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam o valor definido em manual de alçadas.
- Em caso de Transação envolvendo Montante Relevante, submeter a proposta, contendo manifestação prévia da Diretoria, à deliberação do Conselho de Administração, considerados os subsídios advindos da análise do Comitê.
- Apresentar ao Conselho de Administração, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

8.5 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Deliberar, após manifestação da Diretoria, e subsidiado por parecer do Comitê, sobre a celebração de contratos de qualquer natureza entre a

Companhia e qualquer Participada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam o valor considerado como Montante Relevante.

- Comunicar ao Gestor de Finanças e Controladoria, em até 3 (três) dias úteis, a aprovação da transação com parte relacionada cujo valor se enquadre no item 7.9.
- Aprovar a revisão da política anualmente, ou sempre que se fizer necessário, com o objetivo de mantê-la adequada à natureza, complexidade e riscos compatíveis com as práticas de mercado e a Governança Corporativa da Companhia.

8.6 SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E CONTROLADORIA

- Evidenciar em notas explicativas as informações envolvendo transações com Partes Relacionadas, sempre em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores, conforme diretriz estabelecida no item 7.8.1 desta Política.

8.7 GESTOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES

- Assegurar a divulgação ao mercado, conforme regras vigentes da CVM e demais dispositivos legais aplicáveis, das Transações, ou conjunto de Transações correlatas, entre Partes Relacionadas cujo valor total supere o menor dos valores estabelecidos no item 7.9 desta Política.
- As Transações em valores inferiores aos estabelecidos no item 7.9 podem ser divulgadas, sob recomendação do Comitê, tendo em vista as características da operação, a natureza da relação com a Parte Relacionada e a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.
- A possibilidade disposta no subitem acima não exclui a prerrogativa primária de divulgação, nos casos de atos ou fatos relevantes, do Diretor de Relações com Investidores.

8.8 SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

- Manter um cadastro atualizado com a identificação das Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva

transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada.

9 Penalidades

- Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, ressaltando-se, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.